

Processo nº 2032/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Gás

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artº 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Esclarecimento sobre a não activação do contrato em nome da reclamante desde 02/07/2016 e sobre a interrupção do fornecimento, de 26/04/2017, bem como sobre a ausência de facturação entre o referido período..

Sentença nº 158/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foram esclarecidas as questões da reclamação pelo representante da --- aqui presente.

Na exposição esclareceu-se que o local é uma casa arrendada e que um dos inquilinos foi o Sr. ---, que tinha solicitado contrato com a ---, o qual nunca chegou a ter efeito. A --- deixou suspensa a celebração do contrato para aquele local (CUI).

Posteriormente surgiu a solicitação de um contrato para ---- no mesmo local pela reclamante, que consumiu energia durante 6 meses (de 02/07/2016 a 26/04/2017), data em que foi suspenso o fornecimento por falta de pagamento, por motivo do serviço nunca ter ficado activo.

A reclamante celebrou contrato com outra comercializadora.

A --- após a sua exposição para pôr fim ao litígio prescinde do valor da energia consumida pela reclamante em relação ao período supra referido, ficando deste modo a questão resolvida.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada ficará sem qualquer dívida para com a reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)